



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 1.610, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.017, DE 29.06.2020,
QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS
AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. O Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Administração, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º, inc. II e III da referida lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal Administração, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao município, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art.2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, fiscalização, homologação e validação da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no § Único, do Art. 1º, deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar a prestação de contas e relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

§1º. O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 01 (um) representante do Governo Municipal;

IV - 01 (um) representante do setor de comunicação;

V - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§2º. O responsável por cada órgão e/ou setor referidos nos incisos I a V, fará a indicação do titular e do suplente.

§3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Departamento Municipal de Administração.

Art.3º. O Departamento Municipal de Administração poderá expedir Portaria para nomear o grupo de trabalho, complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de cumprimento do seu art.2º, inc. II e III.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 06 de Outubro de 2021.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**ADEMIR ETOZE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**